



AO MUNICÍPE DE AVARÉ

A Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré torna público a relação das proposituras protocoladas e lidas na Sessão Ordinária de 17/09/2024, a saber:

- **Projeto de Lei nº 139/2024**

Autoria: Ver^a Carla Cristina Massaro Flores
Institui o Programa 'CUIDANDO DE QUEM CUIDA', visando promover ações de orientação e atenção às mães atípicas no Município da Estância Turística de Avaré, e estabelece a SEMANA DA MATERNIDADE ATÍPICA.

- **Projeto de Lei nº 140/2024**

Autoria: Ver. Moacir Lima
Dispõe sobre a gratuidade de 10% da capacidade de público e benefício para Idosos e Pessoas com Deficiência em eventos culturais, esportivo, entretenimento ou qualquer atividade que exija ingresso ou inscrição pago, e estabelece a aplicação da Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, após o esgotamento do limite gratuito no município da Estância Turística de Avaré, e dá outras providências.

- **Projeto de Lei nº 141/2024**

Autoria: Prefeito Municipal
Cria o Centro de Referência de Atendimento à Mulher no Município de Avaré e dá outras providências.

A íntegra das proposituras (projetos de leis; projetos de resolução, etc...) pode ser consultada no portal do poder legislativo www.camaraavare.sp.gov.br através do link "propositura"

Lei nº 3.111, de 18 de setembro de 2024.

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais e do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, na Estância Turística de Avaré, e dá outras providências".

Autoria: Ver^a Maria Isabel Dadário e outros (Projeto de Lei nº 95/2024)
LUIZ CLÁUDIO DA COSTA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA

TURÍSTICA DE AVARÉ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 43, § 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI NA FORMA APROVADA PELA EDILIDADE:

Art. 1º – Fica criado o Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo e consultivo do Poder Executivo Municipal, para os temas relacionados à proteção e defesa dos animais, associados à responsabilidade social na defesa do meio ambiente no Município da Estância Turística de Avaré.

Parágrafo único. O Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais possui como finalidade precípua estudar e propor as diretrizes para a formulação e a implementação das Políticas Municipais de Proteção e Defesa dos Animais, que terá, como principais objetivos, a busca de condições necessárias para a defesa, a proteção, a dignidade e os direitos dos animais nativos, exóticos, selvagens ou domésticos, propondo acompanhamento e promovendo a execução de políticas públicas que levem a convivência harmoniosa entre a espécie humana e as demais espécies animais, bem como a ampla divulgação dos preceitos da posse responsável.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais da Estância Turística de Avaré:

I- atuar:

a) na proteção e defesa dos animais, quer sejam os chamados de estimação, domésticos, de trabalho e os animais da fauna silvestre;

b) na conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse responsável e proteção ecológica dos animais;

c) na defesa dos animais feridos e abandonados;

d) em diligências e adotar providências contra situações de maus-tratos aos animais;

II - colaborar na elaboração e execução do Programa de Educação Ambiental, no que concerne à proteção de animais domésticos e silvestres e seus habitats;

III- solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da administração direta e indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

IV- auxiliar as autoridades e os órgãos públicos e privados no fiel cumprimento das leis de proteção aos animais em geral e resultados das ações de



proteção aos animais contra crueldades e abusos;

V-coordenar e encaminhar ações que visem a defesa e a proteção dos animais no âmbito do Município, junto à sociedade civil, solicitando, quando necessário, apoio das forças policiais;

VI- propor realizações de campanhas:

- a) de esclarecimento à população sobre o tratamento digno que deve ser dado aos animais,
- b) de adoção responsável, visando o não abandono,
- c) de registro de cães e gatos,
- d) de vacinação dos animais,
- e) para controle da reprodução de cães e gatos,

f) colaborar e participar nos planos e programas de controle das diversas zoonoses;

VII- buscar junto às esferas de governo o aprimoramento da legislação e dos serviços de proteção aos animais;

VIII- propor alterações na legislação vigente, para a criação, transporte, manutenção e comercialização de espécies, visando aprimorar e garantir maior efetividade no respeito ao direito dos animais, evitando-se a crueldade aos mesmos e resguardando suas características próprias;

IX- divulgar as legislações de todas as esferas de governo, pertinentes à área temática, tratadas nesta Lei;

X- estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e,

XI- convocar e organizar, anualmente, juntamente à Secretaria Municipal de Agricultura, o Fórum do Bem-Estar Animal;

XII- elaborar e aprovar seu Regimento Interno, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua constituição efetiva, enviando-o, após esse prazo, para homologação do chefe do Executivo, via Decreto Municipal;

XIII- eleger a Mesa Diretora, na forma estabelecida em seu Regimento Interno;

XIV- publicar e divulgar seus atos e deliberações.

Art. 3º- O Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais da Estância Turística de Avaré é órgão paritário e será composto por 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes, assim distribuídos:

I- 5 (cinco) representantes do Poder Público, sendo:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura,
- b) 1(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde,

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente,

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação,

e) 1 (um) representante da Defesa Civil.

II-5 (cinco) representantes da Sociedade Civil, sendo:

a) 1 (um) representante das clínicas veterinárias situadas no Município de Avaré, médico veterinário devidamente inscrito na entidade de classe respectiva e atuante no Município há mais de um ano;

b) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/SP;

c) 1 (um) representante de Organização Não Governamental ou entidade civil relacionada a educação ambiental, aos direitos, proteção e defesa dos animais, devidamente instaladas no Município há mais de um ano;

d) 2 (dois) representantes dos protetores independentes de Avaré.

e) 2 representantes de Instituições de Ensino Superior que ofertam o curso de medicina veterinária no município de Avaré.

§ 1º Os membros do Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais, serão indicados, por escrito, pelas entidades, grupos, instituições e movimentos dos segmentos que representam, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes, aprovados pelo Plenário na forma do Regimento Interno, cujos nomes serão encaminhados à Secretaria Municipal de Agricultura, e nomeados mediante ato normativo próprio, do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§2º Os membros do Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais de Avaré deverão ser eleitores do Município e estar em dia com seus deveres eleitorais.

§3º Dar-se-á a perda de mandato do conselheiro:

I- em caso de inassiduidade, na forma do Regimento Interno

II- em caso de infração regimental, respeitados o contraditório e a ampla defesa, na forma do Regimento Interno;

III-demais casos previstos em legislação específica;

Art. 4º- Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais de Avaré, constituirá de Mesa Diretora composta de Presidente, Vice-Presidente,



Secretário-Executivo e Secretário Adjunto, respeitando-se a paridade expressa nesta Lei.

§1º Para efeitos do caput deste artigo caberá aos conselheiros do Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais de Avaré com direito a voto, eleger em reunião deliberativa, entre seus membros titulares, o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário-Executivo e o Secretário Adjunto, para composição da Mesa Diretora.

§2º O mandato da Mesa Diretora será de dois anos, permitida a recondução uma única vez, por decisão do Plenário, de forma não remunerada.

§3º As atribuições, competências, ausências, impedimentos e vacâncias dos ocupantes da Mesa Diretora, serão resolvidas conforme estabelecido no regimento interno.

Art. 5º- O Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais de Avaré exerce suas atribuições mediante o funcionamento do Plenário, que instalará comissões e grupos de trabalho internos, caráter temporário ou permanente, com composição, objetivos, duração e funcionamento disciplinados pelo respectivo regimento interno.

Art. 6º- O Conselho Municipal previsto nesta Lei poderá solicitar a colaboração de órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas e projetos destinados à defesa dos animais, nos limites de sua competência.

Art. 7º- O Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais de Avaré reunir-se-á em local previamente determinado, ordinariamente uma vez a cada 30 (trinta) dias ou extraordinariamente, convocado de maneira formal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sempre pelo seu Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros titulares.

§1º A instalação, organização e funcionamento das reuniões serão disciplinadas pelo Regimento Interno do Conselho.

§2º Cada membro titular ou suplente em substituição ao respectivo titular, terá direito a um voto.

§3º O presidente do Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais de Avaré, terá somente o voto de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar "ad referendum" do Plenário.

Art. 8º- O Regimento Interno, que será objeto de Resolução, contemplará os mecanismos que garantirão o pleno funcionamento do Conselho.

Parágrafo único. A aprovação e as alterações do Regimento Interno deverão ocorrer pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 9º- O Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais de Avaré, reunir-se-á, senão em virtude de outro local de melhor escolha, na Sala dos Conselhos, disponibilizada pela Prefeitura de Avaré.

Art. 10- O mandato dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, desde que, referendado pelos respectivos fóruns que os elegeram.

Parágrafo único. A participação no Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

Art. 11- Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, que tem por finalidade captar e aplicar recursos visando o financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento das ações voltadas à proteção e bem-estar dos animais.

Art. 12- Os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal serão destinados a ações, programas e projetos que contemplem os objetivos seguintes:

- I- incentivo da posse responsável dos animais, assegurando-lhes condições dignas de vida e o cumprimento do direito ao abrigo, alimentação adequada, água potável, vacinas e espaço físico adequado ao seu deslocamento e desenvolvimento;
- II- apoio, financiamento e investimento em programas e projetos relativos ao bem-estar dos animais;
- III- implantação e desenvolvimento de programas de controle populacional, que contemplem registro, identificação, recolhimento, manejo e destinação de cães e gatos;
- IV- fiscalização e aplicação da legislação municipal relativa à proteção e controle, bem como aquelas relativas à criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte e tráfego e demais normas



concernentes aos animais domésticos e domesticados;

V- apoio a programas e projetos que visem defender, oferecer tratamento e destinação aos animais;

VI- promoção de medidas educativas e de conscientização;

VII- informação e divulgação de ações, programas, projetos, medidas preventivas e profiláticas, normas, princípios e preceitos voltados ao bem-estar animal;

VIII- capacitação de agentes, funcionários e profissionais de pessoas jurídicas de direito público ou privado, para os fins de proteção da vida animal.

Art. 13- Constituem receitas do Fundo:

I- doações, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

II- recursos provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajuste;

III - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

IV -recursos provenientes da arrecadação de multas impostas por infrações à legislação de proteção aos animais e às normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego, e demais normas referentes aos animais domésticos e domesticados no Município de Avaré;

V- recursos provenientes da arrecadação das taxas de registro e identificação de animais domésticos e domesticados, RGA, quando instituído, e demais taxas aplicáveis à matéria;

VI- recursos provenientes de Termos de Ajustamento de Conduta -TAC firmados pelo Município de Avaré, bem como os valores aplicados em decorrência do seu descumprimento;

VII- recursos provenientes de repasses previstos em legislação de proteção aos animais, controle animal e gerenciamento em saúde pública;

VIII - transferências ou repasses financeiros provenientes de convênios celebrados com os governos federal e estadual, destinados à execução de planos e programas de interesse comum, no que concerne às ações de promoção do bem-estar animal, prevenção e salvaguarda da saúde pública;

IX- empréstimos nacionais, junto aos Bancos de Fomento registrados junto ao Banco Central do Brasil, internacionais, também reconhecido pelo Banco Central do Brasil; e, recursos provenientes

de ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais;

X- outras receitas eventuais, tais como financiamentos, que podem ser captados pelo município junto aos Bancos de Fomento registrados junto ao Banco Central do Brasil.

Parágrafo único- Os recursos destinados ao Fundo serão contabilizados como receita orçamentária e a ele alocados por meio de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação as normas gerais de direito financeiro, que desde já, fica autorizado o Executivo à criação de Ficha Orçamentária para a Lei Orçamentária vigente, devendo, para os próximos anos, manter-se ativa junto à Pasta da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 14- Os recursos do Fundo serão depositados, obrigatoriamente, em conta corrente específica de instituição bancária oficial.

§1º Os recursos do Fundo serão aplicados de acordo com deliberações do Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais de Avaré, geridos pela Secretaria Municipal de Agricultura e pela Secretaria Municipal de Fazenda, e aplicados no financiamento de projetos e programas que atendam aos objetivos e diretrizes previstas nesta Lei.

§ 2º Os ativos e bens adquiridos com recursos financeiros do Fundo integrarão o patrimônio do Município de Avaré.

§3º A contabilidade do Fundo obedecerá às normas da contabilidade da Prefeitura Municipal de Avaré e todos os relatórios gerados para a sua gestão passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

§4º O saldo positivo, apurado ao final do exercício, será transferido para o exercício seguinte.

Art. 15- A aplicação dos recursos do Fundo obedecerá a cronograma previamente aprovado pelo Conselho, mediante a apresentação de projetos, na forma que dispuser o seu Regimento Interno, analisadas a legalidade, a conveniência e oportunidade da Administração Pública

Art.16- O Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal é vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura de Avaré.



Art. 17- O Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais, manifestar-se-á por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos, cabendo à Secretaria Municipal de Agricultura tomar as medidas administrativas necessárias para os devidos encaminhamentos.

Parágrafo único. As resoluções serão os documentos competentes para divulgar as decisões do Conselho, sendo assinadas pelo seu Presidente e encaminhadas ao Poder Executivo Municipal de Avaré para publicação no Diário Oficial Municipal.

Art.18- É vedado ao membro do Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais envolver-se com propostas, moções ou requerimento de ordem pessoal ou coletiva, que não se relacionem diretamente com os objetivos do Conselho dispostos nesta Lei, ou que envolvam matérias político-partidárias ou religiosas, durante suas atividades como conselheiro.

Art.19- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento.

Art.20- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, aos 18 de setembro de 2024.

Luiz Cláudio da Costa
Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da
Câmara na data supra

Lei nº 3.112, de 18 de setembro de 2024.

Autoriza a criação do Centro Especializado de Pessoas com o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras disposições

Autoria: Ver. Moacir Lima (Projeto de Lei nº 112/2024)

LUIZ CLÁUDIO DA COSTA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU

PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 43, § 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI NA FORMA APROVADA PELA EDILIDADE:

Art. 1º. Fica o Município autorizado a criar o Centro de Referência da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), denominado Centro Especializado em Autismo.

Art. 2º. O Centro de Referência da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista promoverá:

- I - atendimento psicossocial;
- II - atendimento médico e agendamento de consultas;
- III - ações e programas de inclusão em modalidades esportivas;
- IV - ações de inclusão social;
- V - ações e programas de informação social sobre o TEA, tendo em vista a educação, a saúde e o trabalho;
- VI - ações e programas que integrem pessoas com TEA em programas de educação e saúde, além dos seus familiares;
- VII - atividades em conjunto com entidades que promovam a interação, recuperação e tratamento das pessoas com TEA em terapias com animais;
- VIII - fonoaudiologia;
- IX - pediatria;
- X - fisioterapia;
- XI - psicologia;
- XII - neurologia.

Art. 3º. O Centro de Referência da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista deverá:

- I - realizar estudos e divulgar periodicamente informações e relatórios que envolvam a população a que se refere esta lei;
- II - auxiliar, com o objetivo de facilitar a utilização dos serviços públicos existentes, por parte da população com TEA.

Art. 4º. O Centro de Referência da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista poderá firmar convênio ou parceria com organizações e instituições para a realização de trabalhos e projetos de desenvolvimento intelectual e motor das pessoas com TEA

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, aos 18 de setembro de 2024.

Luiz Cláudio da Costa
Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara na data supra

Lei nº 3.113, de 18 de setembro de 2024.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de aplicação do Questionário M-CHAT para rastreamento precoce de autismo nas unidades de saúde públicas e privadas no Município de Avaré-SP.

Autoria: Ver^a Carla Cristina Massaro Flores (Projeto de Lei nº 117/2024)

LUIZ CLÁUDIO DA COSTA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 43, § 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI NA FORMA APROVADA PELA EDILIDADE:

Art. 1º Fica estabelecida a utilização do questionário M-CHAT (Modified Checklist for Autism in Toddlers) para o rastreamento precoce de sinais de Autismo nas unidades de saúde públicas e privadas no Município de Avaré-SP.

Parágrafo único - O questionário M-CHAT anexado a esta lei é um instrumento de rastreamento precoce de autismo que visa identificar indícios do Transtorno do Espectro Autista (TEA) em crianças entre 18 e 24 meses. Deve ser aplicada nos pais ou cuidadores da criança em consultas pediátricas de puericultura.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, aos 18 de setembro de 2024.

Luiz Cláudio da Costa

Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara na data supra

Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré

MOÇÕES, INDICAÇÕES E REQUERIMENTOS APRESENTADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA EM 17 DE SETEMBRO DE 2024

INDICAÇÕES

Luiz Cláudio da Costa
Presidente

- para que officie o setor de serviços para que tome providências no sentido de realizar a manutenção dos banheiros localizados na Praça John Gordon.
- para que officie o setor de serviços para que tome providências no sentido de realizar a manutenção de limpeza urgentemente, no canteiro central localizado na Rua Professor Oscar Vilaça.

Carlos Wagner Januário Garcia
1º Secretário

- para que através do Secretaria de Transportes e Serviços seja providenciada a devida limpeza e roçada do mato próximo às guias e sarjetas da Rua Tenente Apiaí ao lado da Praça da Paz.
- para que através do DEMUTRAN seja efetuado estudo técnico visando a instalação de um redutor de velocidades (lombada) na Avenida Delfina Lopes Peres, no bairro Mario Emílio Bannwart.
- para que através do setor competente seja providenciada lixeiras no estacionamento da Praça da Paz situado na Rua Santa Catarina.
- para que através do Departamento Municipal de Trânsito (DE MUTRAN) sejam instaladas faixas de pedestres defronte à UniFSP, na Avenida Benedito Carlos D' Agostini nº 341.
- para que através da Secretaria de Transportes e Serviços seja providenciado o devido reparo e manutenção da Rua Carmem Dias Faria próximo à Rua Santa Catarina.



Leonardo Pires Ripoli
2º Secretário

- através do setor responsável, o conserto das lajotas na Avenida Paranapanema, nas proximidades do número 839.
- através do setor responsável, melhorias na iluminação dos seguintes logradouros: Rua Manoel Aguiar, 189, Avaré I; Rua Benedito Negrão, 239, Terras de São José; Rua Benedito Ferreira da Silva, 86, Alto da Boa Vista.

Adalgisa Lopes Ward

- por meio do setor competente, estude a possibilidade de aumentar com urgência, o número de contratação de exame de ultrassonografia no Município.
- por meio do setor competente, para que instale placas informativas e sinalização de solo em frente às rampas de acesso de todas as Unidades de Saúde da cidade, informando que o referido é destinado apenas para embarque e desembarque de pacientes.
- por meio do setor competente, para que instale contentores de lixo em todos os bairros do Município.
- por meio do setor competente, estude a possibilidade de contratação de empresa especializada em limpeza, polimento, restauro e tratamento dos bancos existentes em nossas praças.
- por meio do setor competente, para que encaminhe Projeto de Lei que "Institui a Política Municipal de Energia Solar, e dá outras providências", conforme o anteprojeto anexado.

Carla Cristina Massaro Flores

- para que através do setor competente determine operação de recolocação de lajotas em vários trechos da Rua Iaras, que ladeia o Fórum da Comarca de Avaré, mais precisamente a partir da confluência com a Rua João Contrucci.
- para que através do setor competente determine recolocação de lajotas na confluência da Rua Antônio Gomes Amorim com a Avenida Paranapanema, imediações do Posto Panemão.
- para que através do setor competente determine operação tapa-buracos ao longo do Rua Antônio Gomes Amorim, principalmente no trecho compreendido entre a Avenida Paranapanema e a Rua Félix Fagundes.

Flávio Eduardo Zandoná

- por meio da Secretaria de Transportes e Serviços, para que seja instalada a devida proteção na boca de lobo localizada na Rua Valdomiro Fogaça, no Bairro Jardim Presidencial.
- por meio da Secretaria de Transportes e Serviços, para que seja instalada a devida proteção na boca de lobo localizada na Rua Júlio Batista, nº 905

Magno Greguer

- Para que realize o estudo da instalação de uma lombada ou redutor de velocidade na Rua Francisco de Oliveira Souza, nº 155, Bairro São Rogério.
- Para que realize o estudo da instalação de uma lombada ou redutor de velocidade na Rua João Gomes de Oliveira, nº 223, Bairro Vila Operária.

Roberto Araújo

- para que denomine Praça ou Logradouro Público com o nome da saudosa Senhora JUREMA BRISOLA FORTE IGNATIOS

REQUERIMENTOS

Luiz Cláudio da Costa
Presidente

- votos de aplausos e parabenizações ao Dr. Miguel Arcanjo Ferreira Paulucci, pela homenagem recebida da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo da A.A.A - Associação Atlética Avareense, pela outorga e nomeação do Estádio Chácara Santana de "Dr. Miguel Arcanjo Ferreira Paulucci".

Adalgisa Lopes Ward

- seja oficiado ao Prefeito Municipal, por meio da Secretaria competente, solicitando informações sobre o Festival do Torresmo realizado na Concha Acústica, nos dias 13, 14 e 15 de setembro.
- seja oficiado ao Prefeito Municipal, por meio da Secretaria competente, solicitando informações sobre a entrega de uniformes da Rede Municipal de Ensino neste ano.
- seja oficiado ao Prefeito Municipal, por meio da Secretaria competente, solicitando informações referentes às medidas que estão sendo adotadas em relação às queimadas ocorridas no Município.



- seja oficiado ao Prefeito Municipal, por meio da Secretaria competente, solicitando informações sobre o número de pacientes em fila de espera por procedimentos médicos.
- seja oficiado ao Prefeito Municipal, por meio da Secretaria competente, solicitando informações sobre o funcionamento das câmeras de monitoramento instaladas na Estância Turística de Avaré.

Carla Cristina Massaro Flores

- seja oficiado à Secretaria Municipal da Saúde de Avaré, na pessoa do senhor secretário Roslindo Wilson Machado, para que informe a esta Casa de Leis sobre a possibilidade de retornar com os boletins semanais de casos confirmados ou não de DENGUE e COVID-19 em nosso município.
- votos de aplausos e parabenizações ao cronista e pesquisador Gesiel Theodoro da Silva Júnior, pelo lançamento do seu quinquagésimo livro – “Padre Paulo Goecke – uma Biografia”, em noite de autógrafos ocorrida no último dia 13 de setembro.
- votos de aplausos e parabenizações a toda equipe do Corpo de Bombeiros de Avaré, que nas últimas semanas não tem medido esforços para combater as inúmeras queimadas e incêndios que têm assolado o município bem como cidades da região.

Flávio Eduardo Zandoná

- sejam oficiados votos de profundo pesar pelo falecimento do Senhor JOSÉ RODRIGUES.
- sejam oficiados votos de profundo pesar pelo falecimento da Senhora JOVELINA SOUSA
- sejam oficiados votos de aplausos e parabenização aos senhores Clodoaldo da Silva e Maria do Carmo, juntamente com a Secretaria de Esportes, pela realização da IV Copa Ryu de Karate.

Hidalgo André de Freitas

- seja oficiado ao Prefeito Municipal para que informe se existe alguma política pública local voltada para a inserção de pessoas da melhor idade, no mercado de trabalho de Avaré.
- seja oficiado ao Prefeito Municipal, por meio da Secretaria de Saúde, para que informe sobre a possibilidade de chamamento por parte da municipalidade para fins de ampliação da vacinação de várias doenças, como Covid, Gripe etc.,

- seja oficiado ao Prefeito Municipal, ao gerente da SABESP de Avaré e à diretoria da CETESB, para que informem sobre a informação de vazamento de esgoto que ocorreu diretamente para o Lago Bertha Bannwart, no dia 16 de setembro de 2024.
- seja oficiado ao Prefeito Municipal, por meio da Secretaria de Educação, para que informe se há alunos com deficiência auditiva na rede municipal de ensino, em quais escolas e a quantidade.

Roberto Araújo

- sejam oficiados votos de aplausos e parabenizações ao Senhor Renato Sampaio Carrozza, pelos 10 anos de fundação da empresa Bréscia Rotisserie Restaurante.
- sejam oficiados votos de aplausos e parabenizações ao Senhor Larri Antonio Mingnoni, pelos 30 anos de fundação da empresa Brabância Comércio de Materiais para Construção Ltda.
- seja consignado em Ata de nossos trabalhos, votos de profundo pesar pelo falecimento da Senhora JUREMA BRISOLA FORTE IGNATIUS
- seja consignado em Ata de nossos trabalhos, votos de profundo pesar pelo falecimento da Senhora VALERIA APARECIDA TRIVIA COLELLA
- seja consignado em Ata de nossos trabalhos, votos de profundo pesar pelo falecimento da Senhora MARIA RITA DE CARVALHO